



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU
(via Seproc/Scbex)

CBEX 039.887/2020-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa** e organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n. 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Associação Sergipana de Blocos de Trio	26/05/2020	Acórdão 5547/2016-TCU-1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 14534/2019-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração)

2. Cabe esclarecer que não foi detectado pagamento da multa imputada à responsável, conforme consulta realizada no Sistema de Gestão do Recolhimento da União (SISGRU).

3. A Associação Sergipana de Blocos de Trio fora notificada em endereço informado pelo próprio representante legal da entidade, quando da resposta à citação da primeira. A posterior interposição de recurso em nome da associação, após notificação naquele endereço, indica o efetivo recebimento das comunicações.

4. De acordo com as Portarias-TCU nº 61, de 19/3/2020, e 71, de 16/4/2020, houve suspensão dos prazos processuais no período de 20/03/2020 a 20/05/2020, retomando-se a contagem a partir de 21/05/2020. Diante disso, cabe esclarecer como foi calculada a data do trânsito em julgado em relação à Associação Sergipana de Blocos de Trio, conforme a seguir se expõe: considerando a ciência da referida associação em 09/03/2020 (data da ciência do Ofício 4028/2020-TCU/Seproc), contou-se o primeiro dia do prazo em 10/03/2020 (1º dia seguinte ao da notificação, com expediente no Tribunal, cf. art. 185, § 1º do RI/TCU), indo até 19/03/2020 (10 dias) e suspendendo-se a contagem entre 20/03 e 20/05/2020. Retomou-se a contagem do dia 21/05 (inclusive) até o dia 25/05/2020, totalizando-se os 5 dias restantes (levando-se em consideração que o 15º dia deve ser com expediente no Tribunal, cf. art. 185, § 2º do RI/TCU). Portanto o trânsito em julgado deu-se na data de 26/05/2020 (dia seguinte ao 15º dia da contagem, útil ou não útil).

5. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processos
Serviço de Cobrança Executiva

Scbex, em 17 de novembro de 2020

(Assinado eletronicamente)

Rafael Alves da Silva
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula 10.587-2